

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CDBES Nº 40/2016 fls. 1/3

## COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

### PARECER Nº 40/2016

Projeto de Lei nº 39/2016

Dispõe sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados conveniados ou contratados com o Poder Público Municipal.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Edvan Campos de Albuquerque

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão do Desenvolvimento do Bem Estar Social o Projeto de Lei nº 39/2016, que sobre a permissão da presença de doulas em hospitais privados conveniados ou contratados com o Poder Público Municipal.

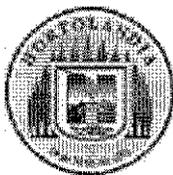
O projeto em epígrafe determina que hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde particulares existentes no Município, ficam obrigadas a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

As Doulas são responsáveis por dar suporte físico e emocional às gestantes antes, durante e depois do parto, valendo-se de tratamentos terapêuticos como a utilização de óleos e essências fitoterápicos, recomendação da prática de exercícios e massagens e instrução de técnicas de relaxamento e respiração.

Assim, a doula promove a saúde psicológico afetiva da mãe e a sua ligação com a criança. O ambiente impessoal dos hospitais, com uma grande presença de pessoas desconhecidas e a equipe técnica focada nos cuidados com o bebê faz com o que o bem-estar emocional da parturiente fique em segundo plano, gerando medo, dor e ansiedade nessas mulheres.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CDBES Nº 40/2016 fls. 2/3

Além disso, a OMS (Organização Mundial da Saúde) e o Ministério da Saúde incentivam a presença da doula por reconhecerem as inúmeras vantagens que trazem ao Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de melhor qualidade, apresenta uma significativa queda nos custos, dada a diminuição das intervenções médicas.

O apoio das doulas tem atenuado consideravelmente os casos de depressão pós-parto e aumentado os índices de amamentação. Notícias dão conta de que inúmeros estabelecimentos de saúde pelo País tem acolhido o ingresso de doulas, garantindo assim o bem-estar da parturiente.

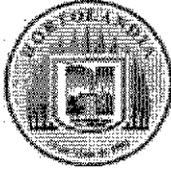
A vedação ao ingresso de doulas obrigando a parturiente escolher entre a presença de um familiar ou a da facilitadora representa um descaso ao bem-estar e conforto da parturiente.

Nesse sentido, o presente projeto de lei busca garantir a todas as gestantes que assim desejarem o suporte de acompanhantes especialmente treinadas no ciclo gravídico puerperal.

Importante mencionar que não se trata de oferecimento do serviço de doulas pelo Estado, com geração de custos e gastos, mas apenas de permissão para que as doulas, contratadas pela parturiente, acompanhem os procedimentos médicos do nascimento.

A propositura em questão teve sua ementa publicada, na data de 12 de abril de 2016, no Jornal Todo Dia e lida em Plenário na Sessão de 12 de abril de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

O projeto recebeu Parecer favorável na Comissão de Justiça e Redação e nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social, em vista do seu grande interesse social, posso considerar que a propositura atende e respeita os requisitos a que compete esta



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

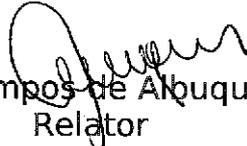
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CDBES Nº 40/2016 fls. 3/3

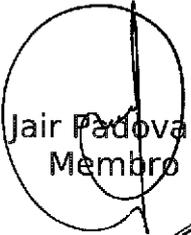
Comissão analisar, portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do do Projeto de Lei nº 39/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2016.

  
Edvan Campos de Albuquerque  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Jair Padovani  
Membro

  
Valdecir Alves Pereira  
Membro

